

BRASÍLIA, 15 DE ABRIL DE 2020

Edição n. 43 – 1º/4/2020 a 15/4/2020

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1048 (Tema originado da Controvérsia n. 139/STJ)
Processo(s): REsp n. 1.841.771/MG e REsp n. 1.841.798/MG

Relator: Min. Benedito Gonçalves

Questão submetida a julgamento: Definir o início da contagem do prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN para a constituição do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual.

Data da afetação: 3/4/2020

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/4/2020).

- **Tema:** 1049 (Tema originado da Controvérsia n. 168/STJ)
Processo(s): REsp n. 1.848.993/SP e REsp n. 1.856.403/SP

Relator: Min. Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Definir se, em casos de sucessão empresarial por incorporação não oportunamente informada ao fisco, a execução fiscal de créditos

tributários pode ser redirecionada à sociedade incorporadora sem necessidade de alteração da certidão de dívida ativa.

Data da afetação: 15/4/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 15/4/2020).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 80 (Originada Controvérsia n. [168/STJ](#))

Processo(s): REsp n. 1.848.993/SP e REsp n. 1.856.403/SP

Relator: Min. Gurgel de Faria

Questão submetida: Definir se, em casos de sucessão empresarial por incorporação não oportunamente informada ao fisco, a execução fiscal de créditos tributários pode ser redirecionada à sociedade incorporadora sem necessidade de alteração da certidão de dívida ativa.

Período de votação: 1º/4/2020 a 7/4/2020.

Resultado: Proposta acolhida – Tema [1049](#)

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 79

Processo(s): REsp n. 1.619.265/MG

Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz

Questão submetida: A controvérsia cinge-se ao exame da possibilidade de a menoridade ser comprovada pela menção à data de nascimento do suposto adolescente no boletim de ocorrência, a partir da simples declaração do depoente, sem referência a nenhum documento apresentado por ele ao agente policial que o qualificou.

Tese firmada: Para ensejar a aplicação de causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei n. 11.343/2006 ou a condenação pela prática do crime previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/1990, a qualificação do menor, constante do boletim de ocorrência, deve trazer dados indicativos de consulta a documento hábil – como o número do documento de identidade, do CPF ou de outro registro formal, tal como a certidão de nascimento.

Período de votação: 1º/4/2020 a 7/4/2020.

Resultado: Proposta acolhida e reafirmada a jurisprudência – aguardando publicação do acórdão

Abrangência da Suspensão: Não há determinação de suspensão.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 171**

Processo(s): REsp n. 1.859.930/MT, REsp n. 1.859.931/MT, REsp n. 1860.527/MT, REsp n. 1.865.606/MT, REsp n. 1.865.965/MT, REsp n. 1.866.015/MT e REsp n. 1.866.021/MT

Relator: Min. Herman Benjamin

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.

Descrição: (In)competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional de Seguro Social figure como parte.

Data da criação: 31/3/2020

- **Controvérsia: 172**

Processo(s): REsp n. 1.852.058/SP, REsp n. 1.858.965/SP, REsp n. 1.864.751/SP e REsp n. 1.865.336/SP

Relator: Min. Sérgio Kukina

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Descrição: (Im)possibilidade de se considerar as despesas postais no conceito de custas e emolumentos, de cujo pagamento a Fazenda está dispensada, nos termos do art. 39 da Lei n. 6.830/80.

Data da criação: 31/3/2020

- **Controvérsia: 174**

Processo(s): REsp n. 1.860.778/DF

Relatora: Min. Assusete Magalhães

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Descrição: A Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, por não ostentar natureza tributária, tem por objeto relação jurídica de direito administrativo, devendo, na ausência de prazo prescricional específico, ser aplicada as disposições do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, incidindo o prazo prescricional de cinco anos, a partir da data de expedição do alvará de construção ou alvará de funcionamento.

Anotações NUGEP: Tema em IRDR n. 10/TJDFT (IRDR 0022666-33.2017.8.07.0000/DF) - REsp em IRDR

Data da criação: 2/4/2020

- **Controvérsia: 175**

Processo(s): REsp n. 1.862.264/MA

Relator: Min. Francisco Falcão

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Descrição: Teses fixadas pelo TJMA no julgamento do IRDR:

Primeira tese: A não promoção do policial militar na época em que faria jus - por conta de sua preterição em favor de outro mais moderno - ou ainda sua posterior promoção em ressarcimento de preterição, caracteriza-se como ato único e comissivo da Administração Pública, por representar a negação, ainda que tacitamente, do direito do policial militar de ascender à graduação superior. O reconhecimento desse erro administrativo - seja em face do acolhimento judicial da pretensão de que sejam retificadas as datas dos efeitos da promoção verificada posteriormente, seja por reconhecimento pela própria Administração Pública ao praticar superveniente ato promocional, com efeitos retroativos - sujeitam-se à prescrição do fundo de direito, sendo inaplicável, por essa razão, a benesse da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça.

Segunda tese: Em face da aplicação do princípio da actio nata, inscrito no art. 189 do Código Civil - "violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue pela prescrição" - uma vez negado pela Administração Pública, ainda que tacitamente, o direito do policial militar à promoção, começa a correr para este, desde então, o prazo prescricional de cinco anos, de que trata o Decreto nº 20.910/1932, durante o qual deve ser exercido o direito de ação ordinária, bem como o prazo decadencial de cento e vinte dias, cominado no art. 23 da Lei nº 12.016/2009, para o caso de impetração e mandado de segurança.

Terceira Tese: O termo inicial da prescrição ou da decadência é a data da publicação do Quadro de Acesso - quando não incluído o nome do policial militar prejudicado - ou do Quadro de Promoções, após concretizadas pela Administração Pública - na hipótese de inclusão do nome do policial, porém, com preterição em favor de outro militar, mais moderno.

Anotações NUGEP: Tema em IRDR n. 08/TJMA (IRDR 0801095-52.2018.8.10.0000/MA) - REsp em IRDR

Data da criação: 6/4/2020

- **Controvérsia:** 176

Processo(s): REsp n. 1.863.832/SC e REsp n. 1.863.830/SC

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Descrição: (Im)possibilidade de compensação de honorários advocatícios com o crédito principal da parte, quando fixados em processos distintos.

Data da criação: 7/4/2020

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 177

Processo(s): REsp n. 1.861.600/SP e REsp n. 1.866.783/SP

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Descrição: (Não) cabimento de reparação a título de dano moral em razão de negativa indevida ou injustificada de cobertura de procedimento por operadora de plano de saúde, a que esteja, por reconhecimento judicial, legalmente ou contratualmente obrigada.

Data da criação: 14/4/2020

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 173

Processo(s): REsp n. 1.859.933/SC

Relator: Min. Antonio Saldanha Palheiro

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Descrição: Decidir acerca da caracterização do crime de desobediência quando a ordem de parada a veículo for emitida por policial no exercício de atividade ostensiva de segurança pública.

Data da criação: 1/4/2020

NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

30-3-2020 Centros Locais de Inteligência planejam ações para a prevenção de conflitos relacionados à pandemia de COVID-19*

1-4-2020 Reincidência criminal e Estatuto do Desarmamento estão entre os temas da nova Pesquisa Pronta

2-4-2020 Repetitivo que discute apreciação da contestação antes da execução de busca e apreensão tem prazo para *amici curiae*

6-4-2020 Rádio do STJ lança podcast com principais julgados da corte

6-4-2020 Jurisprudência em Teses traz terceira parte sobre falta grave em execução penal

7-4-2020 Pesquisa Pronta trata de desconto no contracheque de servidores e recursos do Fundeb

14-4-2020 Repetitivo vai definir início da decadência para constituição do ITCMD sobre doação não declarada

14-4-2020 Responsabilidade solidária entre financeira e concessionária é um dos temas da nova Pesquisa Pronta

15-4-2020 (CJF*) Com apoio do CIn, Enfam lança plataforma digital para auxiliar juízes durante a pandemia do novo coronavírus

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.



Núcleo de Gerenciamento de Precedentes Informa: 100% TRABALHO REMOTO

- Seguindo orientação da resolução STJ/GP nº 04, de 16 de março de 2020
- A equipe do NUGEP está desempenhando suas atribuições no regime de trabalho remoto, atendendo as demandas e solicitações pelo e-mail: nugep@stj.jus.br e pelo ramal: 7559.



Dicas de pesquisa

Na página de Repetitivos e IACs, no portal do STJ, é possível fazer pesquisa para resgatar as controvérsias pendentes cuja origem é um IRDR (incidente de resolução de demandas repetitiva)? Para isso, ao realizar pesquisa em “Controvérsias” (seleção a ser feita na parte superior esquerda da tela), o usuário deverá utilizar a pesquisa por “situação” e desmarcar todas as opções apresentadas e selecionar somente o check box denominado “controvérsia pendente”. E, na pesquisa livre, inserir os termos “RESP em IRDR” e clicar em pesquisar. O resultado mostrará as controvérsias pendentes em IRDRs.

Link para acesso à pesquisa de Repetitivos e IAC:
http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/